



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

Ofício nº 82/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 26 de março do ano de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.052/2018, de 26/03/2018, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA O EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 1.052/2018 de 26 de março do ano de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
PARA O EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria na Arrecadação do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, para fins de incremento da arrecadação.

Art. 2º Para o aumento da participação do Município na arrecadação do imposto de que trata o artigo 1º, fica autorizado a efetuar os seguintes gastos, com a transferência de veículos:

§1º – Veículos novos (zero km) pagamento das placas, tarjetas e emplacamento;

§2º – Veículos usados pagamento de placas, tarjetas e transferências intermunicipais.

Art. 3º O proprietário é obrigado a permanecer com o veículo cadastrado no município pelo prazo mínimo de três (3) anos.

Art. 4º Os benefícios concedidos se aplicam para veículos com até cinco (5) anos de uso, contados da nota fiscal de venda da concessionária ou outro documento idôneo.

Art. 5º. O contribuinte beneficiário deverá pagar as taxas de que trata o Artigo 2º, e requerer a devolução do recurso gasto junto ao setor financeiro.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

Parágrafo único. O preço máximo dos serviços será fixado pela Administração, e as taxas e impostos será valor efetivamente pago pelo contribuinte.

Art. 6º - em caso de descumprimento do disposto no artigo 3º desta lei, fica obrigado o proprietário do veículo a ressarcir o gasto efetivamente realizado pela administração, podendo inclusive o referido valor ser inscrito na dívida ativa.

Art. 7º Anualmente o Poder Executivo publicará os resultados do alcance deste programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de São Miguel do Araguaia –
GO, aos 26 de março do ano de 2018.


Nélcio Pontes da Cunha

Prefeito



JUSTIFICATIVA:

O objetivo do Projeto de Lei Municipal é estimular a transferência de veículos e motocicletas para o Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, através do ressarcimento de até 100% do valor gasto com esta transferência, para assim fazer aumentar a arrecadação do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA sobre o qual o Município também tem parte.

Pretende-se com isso alcançar um retorno cada vez maior na arrecadação de IPVA, uma vez que o município recebe 50% do valor pago pelo contribuinte caso a motocicleta ou veículo esteja emplacado no município.

O Município recebendo 50% do IPVA, com aumento na arrecadação poderá utilizar esse aumento para suprir necessidades nas áreas da saúde, educação, entre outros.

Diante da importância da matéria, espera-se que os nobres vereadores aprovem o presente projeto, porque é do mais alto interesse da comunidade.

Gabinete do prefeito municipal de São Miguel do Araguaia –
GO, aos 26 de março do ano de 2018.


Nélio Pontes da Cunha
Prefeito